



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165/2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº , DE 2023

O art. 22-A da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, incluído na legislação pelo art. 2º da MPV nº 1.165, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22-A.

§ 4º O Governo Federal disponibilizará um Portal contendo dados dos beneficiados como nome, valor indenizado e Instituição de Ensino de graduação, referentes aos médicos beneficiados conforme disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir transparência à execução do Programa Mais Médicos. A melhor forma de garantir a efetividade de uma política pública é permitir que toda a sociedade, bem como os órgãos de controle, a conheça e acompanhe os seus resultados, proporcionando um verdadeiro controle social.

Desta forma, sugerimos a inclusão de um artigo na Lei que disciplina o Programa Mais Médicos que a necessidades de disponibilizar um portal na internet com todas as informações relevantes com dados dos médicos beneficiados - FIES, tratados por esta lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **GERALDO RESENDE**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL **GERALDO RESENDE (PSDB/MS)**

CD/23893.68567-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

